

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P a r e c e r n ° 1309/73

Aprovado por Deliberação

Em 4 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 1244/73

INTERESSADO - MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - O Diretor do Colégio Agostiniano São José, Capital, Pe. - César R, Rodrigues, solicita a este Conselho a apreciação dos estudos realizados pela aluna MARLENE MARIA MATIAS LÚCIO MENDONÇA, para efeito de revalidação de estudos feitos no 1° ano do Curso Liceal (antigo 3° ano) no Externato Nossa Senhora da Esperança, em Portugal.

A requerente fez a 1ª e a 2ª séries do curso ginásial, em 1970 e 1971 no Colégio Agostiniano, já citado, quando estudou: Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Artes Industriais, Inglês e Religião, (1ª série); Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Educação Moral e Cívica, Artes Industriais, Inglês, Religião (2ª série), sendo aprovada. No Externato de Nossa Senhora da Esperança, em Belmonte, Portugal, cursou o 1° ano do Curso Liceal (antigo 3° ano), quando estudou Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físicas e Químicas, Matemática, Desenho e Educação Moral e Cívica, sendo aprovada.

Documentação - Ficha individual ginásial da requerente, relativa ao ano de 1970 (1ª série) e 1971 (2ª série), do Colégio Agostiniano São José, da Capital, e certidão do Externato Nossa Senhora da Esperança, Belmonte - Portugal, do 1° ano Liceal (antigo 3° ano) com matérias estudadas e respectivas notas. Declaração do Consulado Geral de Portugal, em São Paulo, autenticando o documento.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1° grau, ao nível da 7ª série, de acordo com a Lei 4.024/61, Deliberação 19/65 e jurisprudência - firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que Marlene Maria Matias Lúcio Mendonça possa matricular-se na 8ª série do ensino de 1° grau, como pede, e onde já se encontra, no Colégio Agostiniano.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheiro ANTONIO D'ÁVILA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes 03 membros Conselheiros: Antonio d'Ávila, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignês L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente em exercício